PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU - PIAUÍ
Rua Maria da Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro
CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.
CNPJ: 06.553.630/0001-70
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2024

Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica Especializada que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU / PI** e do outro o escritório **CAMPOS & FARIAS - ADVOCACIA & CONSULTORIA.**

DAS PARTES E DA FUNDAMENTAÇÃO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU / PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.553.630/0001-70, com sede na Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº. 406 - Centro, CEP: 64.780-00, Anísio de Abreu / PI, representado neste ato pelo por seu Secretário Municipal de Finanças, senhor ANTONITO DE OLIVEIRA COSTA FILHO, brasileiro, maior, portador do CPF nº. xxx.464.xxx-84, residente e domiciliado na cidade de ANÍSIO DE ABREU - PI;

CONTRATADO: **CAMPOS & FARIAS - ADVOCACIA & CONSULTORIA**, sociedade de advogados inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.150.244/0001-00, registrada na OAB/AL sob o n.º RE-274/10, com escritório na Rua Durval Guimarães, n.º 1.217, Empresarial Leonardo da Vinci, sala 103, Ponta Verde, CEP: 57.035-060, Maceió/AL, neste ato representado por seu sócio RODRIGO ARAÚJO CAMPOS, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/AL sob o n.º 8.544, portador do CPF n.º xxx.795.xxx-04;

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo Administrativo nº 001.0000508/2024 – Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003A/2024, de acordo com o art. 74, III, "e", § 3º, da Lei n.º 14.133/2021, e das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: O **CONTRATADO** se compromete a realizar serviço de consultoria e assessoria jurídica para a recuperação de créditos junto ao Governo Federal, decorrentes da apuração equivocada nos repasses ao Município dos valores referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), incluindo o patrocínio de ações judiciais e acompanhamento em todas as instâncias até o encerramento dos processos, além da execução dos valores devidos, com o objetivo de concretizar o ingresso dos créditos nos cofres públicos.

Parágrafo único: ressalva-se que a propositura das medidas administrativas e/ou judiciais acima depende do estágio da cobrança dos créditos ao tempo da contratação, bem como da disponibilização da documentação necessária pelo **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor: O valor dos honorários acordados é de **20% (vinte por cento)** sobre o proveito econômico do Município, entendendo-se este como o valor dos créditos recuperados que ingressarem nos cofres públicos, em virtude dos procedimentos realizados pelo escritório.

Parágrafo primeiro: na hipótese de revogação, sem justa causa, do mandato outorgado para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, terá o escritório direito ao recebimento integral do percentual estipulado nesta cláusula, independentemente da contratação de outro profissional, para a obtenção do mesmo benefício decorrente deste contrato.

Parágrafo segundo: o pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal, com a conclusão do serviço. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da

mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros e atualização pelo INPC.

Parágrafo terceiro: o **CONTRATANTE** autoriza, desde já, o desconto imediato ou a retenção em juízo, nos termos do art. 22, § 4º, da Lei n.º 8.906/94, dos valores e porcentagens acima referidos sobre o valor dos juros moratórios decorrentes dos créditos a serem recebidos em juízo e/ou em decorrência de acordo, conforme entendimento do STF (ADPF 528) e STJ (EDcl no AgInt no REsp 1.866.186/DF).

Parágrafo quarto: Caberão exclusivamente ao **CONTRATADO** os honorários de sucumbência eventualmente fixados em decorrência da atuação em juízo objeto deste contrato, não se confundindo com os honorários ora contratados, nem servindo como abatimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações: Obrigam-se as partes a cumprir fielmente o presente contrato, especificamente:

Parágrafo primeiro: Obriga-se o **CONTRATADO** a:

a) realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando todas as providências judiciais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico para a recuperação do crédito em favor do Município;
b) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos ao presente contrato;
c) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
d) ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;
e) remeter, a requerimento do Município, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.

Parágrafo segundo: Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

a) Ao fornecimento de todos os documentos necessários e informações solicitadas pelo escritório e indispensáveis para a execução dos serviços;
b) Promover os pagamentos devidos nos prazos acordados neste instrumento;
c) A outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando o escritório para representá-lo em juízo e perante instâncias administrativas competentes, notadamente os estabelecimentos empresariais.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos: As despesas decorrentes com os serviços ora contratados correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **UO: 03.01** - SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; **Funcional Programática:** 2006 - Manutenção da Sec. Mun. de Administração e Planejamento; **Elemento de despesa:** 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Fonte de Recursos**: 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos; **Ficha:** 37.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo: O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, a partir da data da sua assinatura, por se tratar de serviço contínuo, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, extinguindo-se com o trânsito em julgado do reconhecimento definitivo, no âmbito administrativo ou judicial, após o recebimento dos créditos, caso ocorra antes do prazo de vigência.

CLÁUSULA SEXTA - Da Fiscalização: A fiscalização da execução do contrato ficará à cargo da Procuradoria-Geral do Município, a qual deve acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando

o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Encargos: Os encargos tributários, previdenciários e trabalhistas que incidirem sobre o contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão: O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos arts. 137 e 138 da Lei n.º 14.133/2021, com as modificações posteriores.

Parágrafo primeiro: Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

Parágrafo segundo: Caso haja a extinção do presente contrato, serão devidos os honorários advocatícios pelo serviço executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro: Quaisquer contendas emergentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca do Contratante, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando justos e acordados, assinam o contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lidos e achados conformes, vão assinados pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Anísio de Abreu, PI, 18 de julho de 2024.

ANTONITO DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Secretário Municipal de Finanças
Pela contratante

CAMPOS & FARIAS - ADVOCACIA & CONSULTORIA
REPRESENTANTE - CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Leandro Farias Brito
Nome:
CPF: 068.036.773.03

Elyajo Romanney Soares Reis
Nome:
CPF: 027.318.123-65